

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias****Delegação de Competência ao DG 6º TA ao Termo de Cessão de Direito****PORTARIA Nº 472 TSE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto no artigo 131 do Regulamento Interno da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral para assinar o 6º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Direito TSE nº 8/2007, firmado com a Assembléia Legislativa do Amazonas, que tem por objeto prorrogar a vigência do ajuste de 18/10/2013 até 18/10/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 1º de outubro de 2013.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 56/2013-CGE****PROCESSO Nº 11.246/2013-CGE**

RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PROTOCOLO Nº 8.723/2013-TSE

DECISÃO

A Procuradoria-Geral da República (PGR), por intermédio do Ofício PGR/GAB/Nº 512, encaminhou a esta Corregedoria-Geral o Ofício nº 258/2013 -1º OF. DEFESA PATRIMÔNIO/PRRR/MPF, com cópia do Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000107/2013-11, “para conhecimento e adoção de providências reputadas cabíveis”.

O referido procedimento foi instaurado em razão da existência de suposta violação das Res.-TSE nºs 19.966, de 1997, e 22.071, de 2005, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), consubstanciada na aprovação da Resolução TRE/RR nº 120/2013, que autorizou o “pagamento retroativo de verba concernente ao auxílio-alimentação em igualdade com o valor pago aos servidores dos Tribunais Superiores desde 01/05/2007 até 19/12/2011”.

A eminente Ministra Nancy Andrighi, à época Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, determinou fossem solicitadas informações à Presidência do TRE/RR, a qual esclareceu que na Sessão Plenária de 24.1.2013 foi apresentado para julgamento o Procedimento Administrativo nº 553/2012, logrando-se aprovar, por unanimidade, a Resolução TRE/RR nº 120/2013, e que, até aquele momento, não havia sido efetuado qualquer pagamento a título de complemento do auxílio-alimentação e não havia previsão para o cumprimento da mencionada resolução.

Determinado o encaminhamento dos autos ao setor técnico da Secretaria desta Corte Superior, para se manifestar “a respeito da conformidade dos atos praticados pelo TRE/RR, em especial no que concerne à Resolução TRE/RR nº 120/2013, às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie”, foram prestados os seguintes esclarecimentos na Informação nº 91 SGP (fls. 85-90):

a matéria tratada nestes autos foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica deste Tribunal Superior (ASJUR) nos Pareceres nºs 1.140/2012 e 155/2013;

“a ASJUR entendeu inexistir ilegalidade na adoção do critério de regionalização para o pagamento do auxílio-alimentação face à total legalidade dos parâmetros até então adotados para o pagamento do benefício, sendo portanto, impossível a revisão dos atos já praticados, de forma a permitir a atribuição de efeitos pretéritos à unificação de valores operada pela Resolução TSE nº 23.237/2010”;

“a Resolução TRE/RR nº 120/2013 não está em conformidade com o atual posicionamento da ASJUR/TSE a respeito da matéria”.

À fl. 107, determinei fosse oficiada a Presidência do TRE/RR para se manifestar a respeito dos esclarecimentos prestados pelo setor técnico desta Corte Superior na Informação nº 91 SGP.